



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 0690/99

Em, 29 de Novembro de 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE POCINHOS
PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono
a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de
POCINHOS, para o exercício Econômico-Financeiro
de 2000, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que es-
tima a Receita em R\$ 4.459.300,00 (Quatro Milhões, Quatrocento
s e Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Reais*****
e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de
Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em
vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte
discriminação:

RECEITAS DO TESOURO	4.094.300,00
RECEITAS CORRENTES	3.839.470,00
RECEITA TRIBUTARIA	119.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	2.000,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.617.970,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	254.830,00
OPERACOES DE CREDITO	5.000,00

ALIENACAO DE BENS	5.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	244.830,00

RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FMS.

Receitas Correntes	375.000,00
Receitas de Capital	0,00

Total	4.469.300,00
-------	--------------

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
---	-----------

TOTAL GERAL	4.459.300,00
-------------	--------------

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações das classificações da classificação funcional programática, dimensionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOURO

DESPESAS DO TESOURO	4.094.300,00
---------------------	--------------

DESPESAS CORRENTES	3.388.200,00
DESPESAS DE CUSTEIO	2.731.762,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	656.438,00

DESPESAS DE CAPITAL	706.100,00
INVESTIMENTOS	667.100,00

INVERSOES FINANCEIRAS	35.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.000,00

Total	4.094.300,00
-------	--------------

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FMS.

DESPESAS CORRENTES	335.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	335.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00

DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
INVESTIMENTOS	40.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00

Total	375.000,00
-------	------------

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
--	-----------

TOTAL GERAL	4.459.300,00
-------------	--------------

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Código	Unidade Orçamentária	RS
01.01	CÂMARA DE VEREADORES	800.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	167.100,00
02.02	PROCURADORIA JURIDICA	21.000,00

Artigo 6º - Para execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com as entidades públicas e/ou privadas e até o limite previsto no artigo 11, § 1 e 2, da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1.995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1.996, do Senado Federal.
- II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinqüenta por Cento****), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
 - a) Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a RESERVA DE CONTINGÊNCIA;
 - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 1º de fevereiro de 1.971.

§ 1º - Fica excluído do limite do que trata o inciso II deste artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de Convênios, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§ 2º - O limite fixado no inciso II deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

- III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Indireta, para o exercício de 2000, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II e seu § 2º deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2000, a partir de 1º de janeiro.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


HERMES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO

02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN	974.738,00
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E D	1.510.562,00
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	224.000,00
02.06	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	186.500,00
02.07	SEC. DE INFRA ESTRUT., AGRIC. E MEI	710.400,00

Total		4.094.300,00
-------	--	--------------

DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:
FMS.

Código	Unidade Orçamentária	R\$
02.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	375.000,00

Total		375.000,00
-------	--	------------

Excluídas as Transferências do Tesouro	10.000,00
---	-----------

TOTAL GERAL	4.459.300,00
-------------	--------------

Artigo 4° - O Poder Executivo, mediante Decreto promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5° - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas, necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;
- b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.